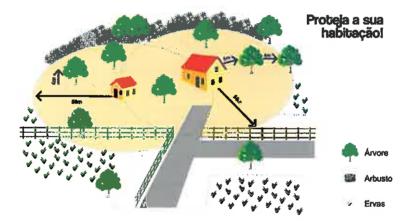


AVISO

De acordo com a Lei em vigor (ponto n.º 2 do artigo 15.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho - alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2014, de 14 de fevereiro, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro), "Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa" com largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício.



Não obstante à obrigatoriedade de consultar as normas que constam no anexo do diploma citado, é obrigatório que até ao dia <u>15 de março de 2018</u>, a gestão de combustível seja assim efetuada:

- ✓ Faixa de 50 metros à volta dos edifícios com a limpeza total de mato:
- ✓ As copas das árvores têm que distanciar entre si, no mínimo 4 metros, à exceção dos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, cuja distância mínima aumenta para 10 metros;
- ✓ As árvores e arbustos têm que estar a uma distância superior a 5 metros da alvenaria exterior do edifício e impedir a projeção das copas sobre os telhados;
- ✓ No estrato arbustivo a altura máxima de vegetação não pode exceder 50 cm;
- ✓ No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
- ✓ No raio de 50 metros do edifício não pode haver acumulação de sobrantes florestais ou agrícolas, assim como a acumulação de lenha (deve estar devidamente acondicionada) ou de substâncias altamente infamáveis.

Mais se informa que, segundo o ponto n.º 2 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Respeitante à aprovação do Orçamento de Estado para 2018), o incumprimento da gestão de combustível citada, resulta na <u>aplicação de coimas que são aumentadas para o dobro,</u> €280 a €10.000 no caso de pessoa singular, e de € 1.600 a € 120.000, no caso de pessoas coletivas.

Município de Sever do Vouga, 16 de fevereiro de 2018

O Vereador do Pelouro da Proteção Civil,

Tlf [+351] 234 555 566 Fax [+351] 234 552 982